

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2019, cujo primeiro signatário é o Senador Jaques Wagner, que *acrescenta o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 69, de 2019, cujo primeiro signatário é o Senador Jaques Wagner, que *acrescenta o inciso X ao art. 170 da Constituição Federal para incluir a economia solidária entre os princípios da Ordem Econômica.*

A proposição tem o objetivo de incluir a economia solidária entre os princípios da ordem econômica constitucional.

Segundo seus autores, a economia solidária *é incipiente na ordem econômica real, apesar de sua importância social e de estar inscrita entre os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição. Ainda de acordo com os autores, há a necessidade de políticas públicas para estimular a economia solidária. A inclusão da economia solidária entre os princípios da ordem econômica possibilitará que políticas públicas baseadas nesse princípio jurídico moldem a realidade. Assim, a economia solidária poderá ser parte ainda mais relevante da economia brasileira, estimulando a produção, o consumo e a distribuição de riqueza, com foco na valorização do ser humano.*

A proposição não recebeu emendas até o momento.



SF/19119.78927-06

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 69, de 2019, preenche o requisito do art. 60, inciso I, da nossa Carta Magna, bem como não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF.

No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores da proposição. Inicialmente, o movimento da economia solidária teve o objetivo de combater a miséria e o desemprego gerados pela crise econômica que atingiu o Brasil na década de 1980. Com o passar do tempo, o movimento da economia solidária se transformou em um modelo de desenvolvimento que promove não só a inclusão social, mas constitui uma alternativa ao individualismo exacerbado. Há atualmente no Brasil cerca de trinta mil empreendimentos solidários, em vários setores da economia, que geram renda para mais de dois milhões de pessoas. É preciso, pois, fomentar a economia solidária por meio de políticas públicas, o que será facilitado pela sua inscrição entre os princípios da ordem econômica que constam do art. 170 da nossa Constituição.

A economia solidária é uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra. Seus princípios são autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 69, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

